



DECISÃO Nº 261, DE 12 DE JANEIRO DE 2021

Aprova revisão extraordinária do Contrato de Concessão do Aeroporto Internacional de São Gonçalo do Amarante, localizado em São Gonçalo do Amarante (RN).

A DIRETORIA COLEGIADA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, incisos IV e V, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, e tendo em vista o art. 18 do Decreto nº 7.624, de 22 de novembro de 2011, e

Considerando o estabelecido na Seção III – Da Revisão Extraordinária do Capítulo VI – Do Equilíbrio Econômico Financeiro do Contrato de Concessão de Aeroporto - CCA nº 001/ANAC/2011 - SBSG, referente à concessão dos serviços públicos para a construção parcial, manutenção e exploração do aeroporto internacional de São Gonçalo do Amarante, localizado em São Gonçalo do Amarante (RN), e;

Considerando o que consta do processo nº 00058.023478/2019-61, deliberado e aprovado na 1ª Reunião Deliberativa, realizada em 12 de janeiro de 2021,

DECIDE:

Art. 1º Aprovar revisão extraordinária do Contrato de Concessão do Aeroporto Internacional de São Gonçalo do Amarante, em razão dos prejuízos causados por defeitos encontrados na pista de pouso e decolagem (PPD-RWY 12/30), com o objetivo de recompor seu equilíbrio econômico-financeiro.

Art. 2º O valor referente ao desequilíbrio verificado corresponde a R\$ 8.791.191,32 (oito milhões, setecentos e noventa e um mil, cento e noventa e um reais e trinta e dois centavos), a valores de setembro de 2020.

Art. 3º A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato será realizada por meio da majoração temporária de 44,8261% das Tarifas de Embarque, Pouso e Permanência.

§ 1º As tabelas dispostas no Anexo I desta Decisão substituem as tabelas aplicáveis às Tarifas de Embarque, Pouso e Permanência constantes da Portaria nº 1.424/SRA, de 29 de maio de 2020.

§ 2º A fórmula para o cálculo da alteração do valor dos tetos tarifários está disposta no Anexo II desta Decisão.

§ 3º A majoração das tarifas deve perdurar o tempo necessário para recompor o desequilíbrio identificado.

§ 4º A partir da vigência das tarifas constantes do Anexo I desta Decisão, a Concessionária ficará obrigada a encaminhar à ANAC, quando solicitado, informações nos termos previstos pela Portaria nº 2.964/SRA, de 20 de setembro de 2019.

Art. 4º Ocorrendo a extinção do Contrato por relicitação, conforme dispõe o Termo Aditivo nº 7/2020 ao Contrato de Concessão de Aeroporto nº 001/ANAC/2011-SBSG, o saldo remanescente do desequilíbrio, se houver, integrará o cálculo da indenização devida nos termos do item 3.25 do referido Termo Aditivo.

Parágrafo único. O saldo remanescente deverá ser atualizado pelo IPCA, calculado pelo IBGE, acumulado entre setembro de 2020 e o mês anterior ao do pagamento da indenização devida à Concessionária, e pela taxa de desconto do fluxo de caixa marginal de 7,47% (sete inteiros e quarenta e sete centésimos por cento), estabelecida pela Resolução nº 355, de 17 de março de 2015.

Art. 5º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Rafael José Botelho Faria, Diretor-Presidente, Substituto**, em 12/01/2021, às 21:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **5227151** e o código CRC **76FE6438**.

ANEXO I À DECISÃO Nº 261, DE 12 DE JANEIRO DE 2021.

ALTERAÇÃO TARIFÁRIA

Tabela 1 - Tarifa de Embarque do Grupo I

	Doméstico (R\$)	Internacional (R\$)
Tarifa de embarque	34,57	61,20

Tabela 2 - Tarifa de Pouso do Grupo I

	Doméstico (R\$)	Internacional (R\$)
Tarifa de Pouso (Tonelada)	10,8249	28,8599

Tabela 3 - Tarifa Unificada de Embarque e Pouso das Aeronaves do Grupo II

Faixa de Peso Máximo de Decolagem (Tonelada)	Doméstico (R\$)	Internacional (R\$)
ATÉ 1	177,14	254,96

DE 1 ATÉ 2	177,14	254,96
DE 2 ATÉ 4	215,08	448,71
DE 4 ATÉ 6	435,05	902,50
DE 6 ATÉ 12	566,63	1.188,05
DE 12 ATÉ 24	1.287,05	2.682,03
DE 24 ATÉ 48	3.302,69	6.021,78
DE 48 ATÉ 100	3.909,54	8.178,64
DE 100 ATÉ 200	6.380,92	13.593,65
DE 200 ATÉ 300	10.073,11	21.634,62
MAIS DE 300	16.835,95	35.814,68

Tabela 4 - Tarifas de Permanência das aeronaves do Grupo I

Tarifa de Permanência	Doméstico (R\$)	Internacional (R\$)
Pátio de Manobras (PPM)	2,1389	5,7616
Pátio de Estadia (PPE)	0,4537	1,1729

Tabela 5 - Tarifas de Permanência em Pátio de Manobras Relativas às Aeronaves do Grupo II (por hora ou fração)

Faixa de Peso Máximo de Decolagem (Tonelada)	Doméstico (R\$)	Internacional (R\$)
ATÉ 1	29,30	27,53
DE 1 ATÉ 2	29,30	27,53
DE 2 ATÉ 4	29,30	27,53

DE 4 ATÉ 6	29,30	33,12
DE 6 ATÉ 12	29,30	55,08
DE 12 ATÉ 24	42,53	110,65
DE 24 ATÉ 48	85,25	215,75
DE 48 ATÉ 100	141,11	358,98
DE 100 ATÉ 200	319,70	812,25
DE 200 ATÉ 300	557,38	1.420,57
MAIS DE 300	810,50	2.067,09

Tabela 6 - Tarifas de Permanência na Área de Estadia Relativas às Aeronaves do Grupo II (por hora ou fração)

Faixa de Peso Máximo de Decolagem (Tonelada)	Doméstico (R\$)	Internacional (R\$)
ATÉ 1	1,92	1,79
DE 1 ATÉ 2	1,92	1,79
DE 2 ATÉ 4	1,92	3,56
DE 4 ATÉ 6	2,54	6,38
DE 6 ATÉ 12	4,35	10,98
DE 12 ATÉ 24	8,48	21,67
DE 24 ATÉ 48	16,99	43,07
DE 48 ATÉ 100	28,18	71,89
DE 100 ATÉ 200	63,86	163,15

DE 200 ATÉ 300	111,51	284,52
MAIS DE 300	162,06	414,54

ANEXO II À DECISÃO Nº 261, DE 12 DE JANEIRO DE 2021.

I - MEMÓRIA DE CÁLCULO

A fórmula para o cálculo da alteração do valor dos tetos tarifários constantes das Tabelas da Portaria nº 1.424/2020, que reajustou os tetos das tarifas aeroportuárias aplicáveis ao Contrato de Concessão do Aeroporto Internacional de São Gonçalo do Amarante, pode ser sintetizada da seguinte maneira:

$$P_{\text{Reequilíbrio2020}} = P_{\text{Reajuste2020}} \times (1 + \Delta)$$

Onde:

Δ = percentual de reajuste de 44,8261% conforme Decisão nº 261, de 12 de janeiro de 2021.

A Seção II deste Anexo informa a respeito do arredondamento dos valores e percentuais utilizados no reajuste.

II - ARREDONDAMENTO E ALTERAÇÕES TARIFÁRIAS

Em que pese a quantidade de casas decimais nas publicações dos diversos tetos tarifários, esta área técnica procede a um tratamento dos dados de modo que sejam diminuídas as distorções por arredondamento no decorrer do tempo, em especial das tarifas cujos valores são pouco expressivos, para as quais estas distorções são proporcionalmente mais significativas.

Neste sentido, todos os tetos tarifários são armazenados com 4 casas decimais (até o centésimo de um centavo) e todos os percentuais que compõem os reajustes são considerados na sexta casa decimal (até 0,000001 ou 0,0001%).

A publicação dos tetos tarifários reajustados, oriundos da aplicação dos percentuais sobre os tetos tarifários armazenados, como apresentado anteriormente, se dá pelo arredondamento na quantidade de casas decimais como apresentado no item "2.2 Tarifas Aeroportuárias" do Anexo 4 do Contrato de Concessão para cada uma das tarifas. A tabela abaixo apresenta a quantidade de casas decimais que são publicadas para os tetos tarifários alterados.

Quantidade de casas decimais publicadas e reajuste aplicado ao teto tarifário		
Tarifas	Decimais	Reajuste
Tabela 1 - Tarifa de Embarque do Grupo I	2	44,8261%
Tabela 2 - Tarifa de Pouso do Grupo I	4	44,8261%
Tabela 3 - Tarifa Unificada de Embarque e Pouso das Aeronaves do Grupo II	2	44,8261%
Tabela 4 - Tarifas de Permanência das aeronaves do Grupo I	4	44,8261%

Tabela 5 - Tarifas de Permanência em Pátio de Manobras Relativas às Aeronaves do Grupo II (por hora ou fração)	2	44,8261%
Tabela 6 - Tarifas de Permanência na Área de Estadia Relativas às Aeronaves do Grupo II (por hora ou fração)	2	44,8261%

Referência: Processo nº 00058.023478/2019-61

SEI nº 5227151